

Executivo 5

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46553
RESOLUÇÃO Nº 9.341, DE 19/02/2009**

Processo nº 200816827-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Lei nº 995/08, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice, Procurador Geral, Secretários e Vereadores.

Responsável: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a Lei nº 995/08, de 22/09/2008.

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.386, DE 02/04/2009

Processo nº 200814247-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Vilmar Farias Valim – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Lei nº 226/2008, de 14/08/2008, do Município de Cumaru do Norte, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009/2012, com ressalva ao disposto no Art. 7º, no que diz respeito a concessão do direito constitucional de férias e 13º salário do Prefeito e Vice-Prefeito, que não pode prevalecer, uma vez que, tais direitos sociais inseridos nos Artigos 7º e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, não alcançam os Agentes Políticos, que detentores de mandato eletivo e, portanto, ausente o vínculo permanente com o Poder Público, deverão ser remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, por força do que impõe o Art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, quanto aos Secretários Municipais, ainda que caracterizados como Agentes Políticos, encontram-se investidos em cargo público, de confiança do Prefeito Municipal, e sendo assim, restam-lhe conferidos o direito legal à percepção de tais vantagens pecuniárias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.387, DE 02/04/2009

Processo nº 200816310-00

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Joaquim Rodrigues dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 004/2008, de 13/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para vigor na legislatura de 2009/2012, com ressalvas:

1) ao valor fixado ao Vereador Presidente, que não deverá ultrapassar o limite constitucional previsto no Art. 29, VI, Alínea "a", da Constituição Federal/88, correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,00), que hoje é de R\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de glosa;

2) a revisão geral anual deverá seguir a mesma data e índice dos servidores públicos da municipalidade e, não somente aos servidores do Poder Legislativo, conforme previsto em nossa Carta Maior, Art. 37, X; devendo, ainda, ser observado que a revisão anual não deverá extrapolar qualquer limite previsto nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, bem como Artigos 19 a 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.388, DE 02/04/2009

Processo nº 200900613-00

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Eliel Pereira Faustino Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 23/09/2008, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para vigor na legislatura de 2009/2012, com ressalva ao valor fixado ao Vereador Presidente, que não poderá ultrapassar o limite constitucional previsto no Artigo 29, VI, alínea "e", que hoje é de R\$ 7.430,40 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), sob pena de glosa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.389, DE 02/04/2009

Processo nº 200818161-00

Origem: Câmara Municipal de Baião

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Ronilson dos Santos Lopes – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2008, de 28/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baião, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para vigor na legislatura de 2009/2012, com ressalva ao pagamento das sessões extraordinárias realizadas no período do recesso parlamentar que não podem ser pagas, a teor do que preceitua o Artigo 57, II, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2006. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.408, DE 28/04/2009

Processo nº 200803286-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contratos de Locação

Interessado: Adnan Demachki – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 236/2008, de 29/01/2007, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Jaudenir Pancieri, tendo por objeto a locação de 01 (um) imóvel (casa) localizado na Av. Ormindo N. Silva nº 118, Bairro Nagibão, com 144 metros quadrados, destinado à instalação do Posto de Saúde, pelo período de 01/02/2008 a 31/12/2008, no valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), tendo em vista o atendimento as exigências da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.409, DE 28/04/2009

Processo nº 200820754-00

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Zilda Conceição de L. C. Monteiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Lei nº 001/2008, de 29/08/2008, do Município de Magalhães Barata, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009/2012, com ressalva a previsão de dotação orçamentária, conforme prescreve o Artigo 2º, IV, da Lei nº 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.414, DE 05/05/2009

Processo nº 200815368-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto: Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: Romero Batista de Medeiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, – voto vencido

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 003/2008, de 29/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anapu, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura de 2009/2012, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo (Relator), em conformidade com a ata da Sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.430, DE 14/05/2009

Processo nº 200715932-00

Origem: PMB/Gabinete do Prefeito

Assunto: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 027/2007

Interessada: Elizabeth Sousa Pereira – (Diretora Administrativa do GAB.P)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Anexar os presentes autos, que tratam do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 027/2007, em que é parte, por intermédio do Gabinete do Prefeito de Belém e as empresas C. G. COSTA e RODRIGUES & LUCENA LTDA., tendo como objeto a alteração do valor original dos itens especificados em sua cláusula 1ª, ao Processo nº 200710019-00, que trata do pregão a que se refere o presente aditivo (027/2007). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.461, DE 04/06/2009

Processo nº 200814488-00

Assunto: Subsídio de vereador

Procedência: Câmara Municipal de Bagre

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 02/09/2008, da Câmara Municipal de Bagre, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, com as seguintes recomendações:

I. advertir da impossibilidade de utilização do salário mínimo como indexador remuneratório e recomendar ao Presidente da Câmara que qualquer atualização no valor do subsídio deve obedecer ao que determinam os Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 169 e a Alínea "c", do Inciso VI, o Inciso VII, ambos do Artigo 29, o Inciso I e o § 1º, do Artigo 29-A, todos da Constituição da República, além dos Artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja inobservância poderá acarretar a impugnação das despesas por ocasião do julgamento da prestação de contas, com a devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

II. o pagamento de sessões extraordinárias, por tratar de matéria indenizatória, deverá ser disciplinado em ato próprio, devendo o presidente da Câmara Municipal encaminhar o ato para análise deste Tribunal, vencida a Conselheira Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 9.462, DE 04/06/2009

Processo nº: 200817162-00

Assunto: Subsídio de vereador

Procedência: Câmara Municipal de Bujaru

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o cadastramento da RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 30/09/2008, da Câmara Municipal de Bujaru, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, com as seguintes recomendações:

I. advertir da impossibilidade de utilização do salário mínimo como indexador remuneratório e recomendar ao Presidente da Câmara que qualquer atualização no valor do subsídio deve obedecer ao que determinam os Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 169 e a Alínea "c", do Inciso VI, o Inciso VII, ambos do Artigo 29, o Inciso I e o § 1º, do Artigo 29-A, todos da Constituição da República, além dos Artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja inobservância poderá acarretar a impugnação das despesas por ocasião do julgamento da prestação de contas, com a devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora;

II. o pagamento de sessões extraordinárias, por tratar de matéria indenizatória, deverá ser disciplinado em ato próprio, devendo o presidente da Câmara Municipal encaminhar o ato para análise deste Tribunal, vencida a Conselheira Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 9.494, DE 25/06/2009

Processo nº 200713015-00

Origem: Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Miguel Gomes Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 6-B/2007, de 21/05/2007, celebrado entre a Câmara Municipal de Marabá e a Empresa L. A. Paixão Comércio e Serviço ME, tendo como objeto a prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização, pelo prazo de 19 (dezenove) meses, de 21.05.07 a 31.12.08, no valor global de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), por não estar de acordo com o disposto no Art. 24, da Lei nº 8.666/93, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.507, DE 06/08/2009

Processo nº 200811660-00

Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal,

objeto das Resoluções nºs 6.233/2000/TCM, 6.277/2000/TCM e 6.937/2003/TCM, exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999.

Interessado: Itamar Rodrigues Mendonça – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Arquivar o presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara, nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, contra decisão deste Tribunal, objeto das Resoluções nºs 6.233/TCM, de 30 de novembro de 2000, 6.277/TCM, de 14 de dezembro de 2000 e 6.937/TCM, de 25 de fevereiro de 2003, por não encontrar amparo no Regimento Interno ou na Lei Estadual nº 25/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.511, DE 11/08/2009

Processo nº 200805367-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contrato de locação de imóvel nº 011/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de locação de imóvel nº 011/08, vencida a Conselheira Relatora Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.512, DE 13/08/2009

Processo nº 200816760-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Carlos Rodrigues – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 004/2008, de 06/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bannach, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2009/2012, face a inobservância dos Artigos 37, X e 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, para se estabelecer os valores dos subsídios, entretanto, tome-se como base o valor dos subsídios válidos na legislatura anterior, ou seja, o